



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 084/GSER/2012**

**PUBLICADO NO DOE DE 04.04.12**

Estabelece diretrizes para utilização da *internet* e *e-mail* corporativo da Secretaria de Estado da Receita (SER).

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para utilização da *internet* e *e-mail* corporativo da Secretaria de Estado da Receita (SER), a serem gerenciadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), em conformidade com o art. 18 do Anexo I combinado com o item 4 do Anexo II da Portaria 083/GSER, de 02 de abril de 2012.

**Art. 2º** O acesso à *internet* é livre, sendo vedado para sítios inapropriados, não condizentes com a moral e os bons costumes, bem como àqueles não harmonizados com o serviço público ou que denigram a imagem do mesmo.

**§ 1º** São considerados sítios inapropriados e não condizentes com o serviço público os que detenham conteúdo obsceno, pornográfico, que estimulem o preconceito de etnia, cor, sexo, orientação sexual ou opção religiosa, além de qualquer outra forma que rebaixe ou avilte a pessoa humana ou entidades e organizações constituídas.

**§ 2º** É permitida a utilização da *internet* para fins pessoais, como por exemplo, a consulta a movimento bancário ou acesso ao *e-mail* pessoal, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços e de acordo com orientações do responsável pelo setor.

**§ 3º** É permitido o livre acesso a sítios de entidades de classe dos servidores da SER, como associações ou sindicatos, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços.

**Art. 4º** Na utilização do *e-mail* corporativo, é permitida a recepção de mensagens de associações ou entidades ligadas aos servidores da SER.

**Art. 5º** Não é permitida a utilização do *e-mail* corporativo para o envio de mensagens que não tenham relação com as atividades executadas pelo usuário.

**Art. 6º** Fica a Gerência de Tecnologia da Informação responsável pela aplicação desta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Receita**